



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 256.138 - GO (2012/0238661-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : RESTAURANTE GOSTO GOSTOSO LTDA
ADVOGADO : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
ADVOGADOS : DALVINA ALVES CARDOSO E OUTRO(S)
ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NO CORPO DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. EFEITOS RETROATIVOS. NÃO OCORRÊNCIA. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PREVENÇÃO. ART. 71 DO RISTJ.

1. A distribuição de recurso torna preventiva a competência do relator para todos os recursos posteriores, referentes ao mesmo processo (RISTJ, art. 71), caso diverso do destes autos.

2. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado no curso da ação deve ser deduzido em petição a ser atuada em separado e processada em apenso aos autos principais (Lei 1.060/50, art. 6º), configurando erro grosseiro a proposição no corpo da petição do recurso especial.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de maio de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 256.138 - GO (2012/0238661-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão com a qual neguei provimento a agravo cujo objetivo era dar seguimento a recurso especial reputado deserto.

Alega o agravante que o presente recurso deveria ter sido distribuído, por prevenção, a um dos ministros integrantes da 3ª Turma, em razão dos Agravos de Instrumento 616123/GO e 569.274/GO.

Alega, ainda, violação aos arts. 557, §1º-A, do CPC e 5º XXXV, LV e LXXIV, da CF, na medida em que postulou a gratuidade da justiça em autos apartados (e-stj, fls. 142-145), apenas reiterando, na petição do recurso especial, o pleito injustamente ignorado pelo Tribunal de origem, conforme se vê da petição de fl. 479 dos autos de origem (e-stj, fl. 527).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 256.138 - GO (2012/0238661-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Afasto, inicialmente, a alegada incompetência para relatar o presente agravo, tendo em vista decisões anteriores em agravos de instrumento em que figuram como partes as mesmas deste recurso.

Isso porque o art. 71 do RISTJ dispõe expressamente que a "A distribuição do mandado de segurança, do *habeas corpus* e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução **referentes ao mesmo processo**".

No caso, o recurso ora em exame advém de processo distinto dos processos dos quais extraídos os Agravos de Instrumento 616.123/GO e 569.274/GO, não havendo, pois, que se falar em prevenção.

Quanto à alegação de que o pedido de justiça gratuita fora feito em autos apartados e reiterado na peça de ingresso do recurso, observo que os documentos apontados pelo agravante para comprovar suas alegações referem-se a processo diverso do ora examinado.

Assim, ficam mantidos os fundamentos da decisão ora agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0238661-7

AgRg no
AREsp 256.138 / GO

Números Origem: 1390135 1390135188 200900520986 520982420098090000 65505 6552005

EM MESA

JULGADO: 21/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RESTAURANTE GOSTO GOSTOSO LTDA
ADVOGADO : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
ADVOGADOS : DALVINA ALVES CARDOSO E OUTRO(S)
ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RESTAURANTE GOSTO GOSTOSO LTDA
ADVOGADO : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
ADVOGADOS : DALVINA ALVES CARDOSO E OUTRO(S)
ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.